



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

TERMO DE REFERÊNCIA

**CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE EM CONCRETO ARMADO
TRAV. SÃO JOAQUIM – RIO OURUCURI**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

TERMO DE REFERENCIA E CONDIÇÕES GERAIS

1 – OBJETO– CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE EM CONCRETO ARMADO NA TRAV. SÃO JOAQUIM SOBRE O RIO ORICURI.

Somente serão classificadas as propostas que atenda à especificação descrita na planilha orçamentária em anexo. No preço proposto deverão estar inclusos todas as despesas para seu fornecimento, como: transportes, carregadores e tributos.

2 – JUSTIFICATIVA

A Contratação de empresa de engenharia que visa destina estabelecer a continuidade de uma via rodoviária e passagem para pedestres mediante a construção de uma **ponte de concreto armado de 10 metros de extensão sobre o Rio Oricuri** no Bairro de Fátima na sede do município de Capanema PA na busca de estabelecer o fluxo de antes realizado através de uma ponte de madeira que veio ser danificada pela força de uma enxurrada, impedindo o acesso aos dois lados da travessa São Joaquim .

3 – PRAZO DE ENTREGA

O prazo de conclusão da obra será de 6 (seis) meses contados a partir da data da Ordem de Início de Serviços.

4 – CUSTO ESTIMADO

Os valores máximos das despesas com vistas à contratação destes serviços são no valor de **R\$ 271.414,94 (DUZENTOS E SETENTA E UM MIL, QUATROCENTOS E QUATORZE REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS)**, de acordo com a planilhas orçamentária anexa. Os preços são considerados como referência para a Administração.

5 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O recurso para custeio das despesas decorre com recursos próprios a contratação que se seguir à licitação de que trata este Termo de Referência correrão à conta desta dotação orçamentária.

Órgão:

Unidade Orçamentária:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Sub elemento de Despesa:

6 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Não serão admitidos consórcios de pessoas jurídicas, devendo os objetos ser executados por uma única pessoa jurídica.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1 – Em relação ao Contrato

- a) Modificá-lo unilateralmente para melhor adequação às finalidades do interesse da instituição, respeitados os direitos da CONTRATADA.
- b) Rescindi-lo unilateralmente, nos casos estabelecidos no Contrato e nos que preceituam o Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Serviço Social da Indústria.
- c) Fiscalizar a execução dos serviços.
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

7.2 – Em relação à CONTRATADA,

Efetuar o pagamento conforme o cronograma de desembolso.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

8.1 – Empresa vencedora ficará obrigada a executar os serviços, nas quantidades e condições contratados pela Prefeitura de Capanema a partir da data de assinatura do contrato e recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

9 – DO PAGAMENTO

9.1 – O pagamento será feito, pela Secretária Municipal de Finanças, mediante medição dos serviços executados, no prazo de 10(dez) dias mediante apresentação de Nota Fiscal, dos serviços prestados no período, em 2 (duas) vias, para liquidação e pagamento da despesa, juntamente com a cópia autenticada da comprovação de Regularidade Fiscal. O crédito será efetuado em conta bancária indicada pela licitante.

9.2 – Para liquidação dos valores relativos ao fornecimento e à prestação de serviços será ainda observado o que segue:

- a) a PMC reserva-se o direito de recusar o pagamento se os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado.
- b) a PMC poderá deduzir do montante a pagar, as indenizações devidas pela empresa contratada em razão da inadimplência nos termos do contrato que vier a ser firmado.
- c) A Nota Fiscal não aprovada pelo a PMC será devolvida a contratada, para as correções, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, recontando-se o prazo para pagamento, sem qualquer tipo de correção de seu valor.

10 – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Será direito da PMC recusar o recebimento dos serviços quando entender que o fornecimento está irregular, ou quando houver vícios e desacordos com as determinações das normas técnicas brasileiras.

